CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 207/2013

Estabelece regras e critérios para a construção e manutenção de guaritas de segurança nas edificações residenciais e comerciais, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras e os critérios para a construção e manutenção de guaritas de segurança nas edificações comerciais e residenciais, no Município de Salvador.

Art. 2º A edificação de novas guaritas, bem como a manutenção das já existentes, deverá atender às seguintes especificações:

I - ser construída em alvenaria, a um nível elevado de, no mínimo, 02 (dois) metros de altura do nível do solo;

II - ser provida de vidros à prova de projétil de arma de fogo;

III - ser dotada de sistema de comunicação via interfone.

Art. 3º A autorização e a liberação por parte do órgão competente para construção e adequação do equipamento de segurança acontecerão mediante apresentação do projeto assinado por um engenheiro, atendendo às especificações contidas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A adequação ao disposto neste artigo deverá ocorrer no prazo de 06 (seis) meses, para as edificações já existentes; e deverá ser imediata, para os empreendimentos em construção e aqueles que serão construídos no Município, nos quais se faça necessário o serviço de portaria e segurança.

§ 2º É facultativa às entidades sem fins lucrativos, organizações não governamentais, creches, templos religiosos, associações, sindicatos e congêneres a aplicação desta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará autuação e multa, a ser fixada pelo órgão regulador do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires